LEI Nº 0184/2016 EM 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEDRA LAVRADA, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º **- Fica aprovado o** Orçamento Programa do Município de Pedra Lavrada**, para o exercício econômico-financeiro de** 2017**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 27.602.100,00 (Vinte e sete milhões, seiscentos e dois mil, cem reais), fixa a Despesa em R$ 27.056.100,00 (Vinte e sete milhões, cinquenta e seis mil, cem reais) a Reserva de Contingência em R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) e a Reserva Orçamentária do RPPS em R$ 519.000,00 (Quinhentos e dezenove mil reais).**

Artigo 2º - A **Receita** será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				**23.939.500,00**
Receita Tributária		R$	677.400,00	
Receitas de Contribuições		R$	849.000,00	
Receita Patrimonial		R$	139.000,00	
Transferências Correntes		R$	22.212.400,00	
Outras Receitas Correntes		R$	61.700,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIA				**1.285.000,00**
Receitas Contribuições–Intra Orçamentaria		R$	1.280.000,00	
Outras Rec. Correntes–Intra Orçamentária.			5.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				**4.584.000,00**
Transferências de Capital		R$	4.584.000,00	
DEDUÇÃO DE RECEITA				**(-) 2.206.400,00**
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB		R$	(-) 2.206.400,00	
	TOTAL.....			**27.602.100,00**

Artigo 3º - A **Despesa** será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

2.03.00	Secretaria de Finanças	R$	1.600.500,00	
2.04.00	Sec. de Fon. Irrig Des Rural	R$	1.380.500,00	
2.05.00	Secretaria de Educação	R$	9.654.100,00	
2.06.00	Sec. de Esporte e Lazer	R$	294.800,00	
2.07.00	Fundo Mun de Saúde – SMS	R$	5.773.000,00	
2.08.00	Fundo Mun de Assis Social	R$	1.523.700,00	
2.09.00	Sec de Infra Estrutura	R$	2.725.200,00	
2.10.00	Sec de Plan e Coord Geral	R$	180.000,00	
2.11.00	Secretaria de Cultura	R$	386.800,00	
2.99.00	Reserva de Contingência	R$	27.000,00	
III	**ADM. INDIRETA**			**2.196.500,00**
3.01.00	Inst. Prev. Serv. Pub. Pedra Lavrada	R$	2.196.500,00	
	TOTAL			**27.602.100,00**

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de **50% (Cinquenta por cento**) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas as categorias econômicas específica, utilizando com recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64.

PARÁGRAFO ÚNICO **– O Limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.**

Artigo 6º **- Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2017.**

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada, 28 de Dezembro de 2016.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito